

3	Custos Indiretos - Fator K ^{(1), (2) e (3)}			Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)			81,79%
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)			17,29%
3.3	Lucro (K3)			8,76%
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽⁴⁾			16,62%
	PIS:	1,65%		
	COFINS:	7,60%		
	ISS:	5,00%		
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁵⁾			E=	2,52
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁶⁾			F=	1,27
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)			G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)			H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)			R\$	0,00

(1) Para efeitos de orçamento-base, foram utilizadas alíquotas estimativas para os impostos e encargos sociais. As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 - Plenário e nº 1904/2007 - Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançados previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) O valor total apresentado é uma estimativa obtida a partir dos valores unitários e coeficientes utilizados para o cômputo dos custos diretos e indiretos definidos no Anexo I desta Portaria, e da equipe técnica considerada necessária para a realização das atividades previstas no escopo do trabalho.

(4) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I = PIS + COFINS + ISS$

(5) $Fator\ K\ (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(6) $Fator\ K\ (Despesas\ Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

ANEXO III

Planilha de Orçamento para Licitante					
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):	BASE (horas/mês):		176
			Elaborado em:		
1	Equipe técnica				
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
				Total	
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
Custo Direto Mão-de-Obra			A=		
2	Despesas Diversas				
Especificação		Unidade	Quantidade	(R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Serviços de Campo				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
B=					
2.2	Outras Despesas				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
C=					
Custo Despesas Diversas (B + C)				D=	
3	Custos Indiretos - Fator K ^{(1) e (2)}				Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)				
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				
3.3	Lucro (K3)				
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽³⁾				
	PIS:				
	COFINS:				
	ISS:				
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁴⁾				E=	
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁵⁾				F=	
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)				R\$ 0,00	

(1) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-comutativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenária 1904/2007 - Planária e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I = PIS + COFINS + ISS$

(4) $Fator\ K\ (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(5) $K\ (Despesas\ Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, o seguinte contribuinte do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006: NOME: TRANSPORTADORA E COMÉRCIO BRASILIENSE LTDA. CNPJ: 00.425.926/0001-29. PROCESSO ADMINISTRATIVO 12221.000142/2018-99. MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO POR DOIS MESES CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES MENSAS (ART. 7º, I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29/06/2006. A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Brasília -DF, com endereço à SAUN Quadra 05 Lote C Torre D Térreo - Centro Empresarial CNC Brasília/DF no atendimento residual, CEP 70040-250.

ANDREA VICENTINI RAMOS ROSSO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.659, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Atualiza o valor mensal do metro quadrado da multa por infração administrativa contra o patrimônio da União, conforme previsto no § 6º, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, e o § 6º, art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, considerando os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 85,52 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) o valor da multa mensal prevista no § 5º, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001240/2017-81, decide prorrogar por até quatro meses, a partir de 2 de março de 2019, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de filmes PET, usualmente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Bareine e do Peru, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 68, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2018.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCROCATIZAÇÃO GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega competências às autoridades que menciona para a prática de atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 94, de 15 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos dirigentes abaixo relacionados para praticarem atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em seu âmbito de atuação:

- I - Diretores;
- II - Coordenadores-Gerais; e
- III - Coordenadores

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal e à Chefe de Gabinete praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos ocupantes dos cargos a que se referem o inciso I e aos servidores lotados no Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

